



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CONTRATO 20219116

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, E A EMPRESA BARROS E ROCHA LTDA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado O **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.815.787/0001-66, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, nesta Cidade, representada neste por sua Ordenadora de Despesas Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira, solteira, Portador da Carteira de Identidade nº 2021196 PC/PA e CPF nº 366.909.882-87 residente e domiciliado na TV IV, Bairro Novo Progresso, no município de Uruará/PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa . **BARROS E ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.677.390/0001- 43, localizado na Av. Ângelo Debiase, nº 56, centro Uruará - Pá, neste ato representada pelo seu representante legal, Alailson Rocha Barros, portador da Carteira de identidade nº 2446457 e CPF: Nº 293.313.232-04, residente e domiciliado na Tv. Rondonia s/nº, Vila Brasil, Uruará/Pá, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Aquisição de material de construção, conforme especificações e condições constantes abaixo e de acordo Pregão Eletrônico nº 9/2021-00020-SRP e seus Anexos.

ITEM	1063 CON S. AMP LI	UNI D.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
52	350	MT	Cabo de alumínio duplex de 10 mm	CRM	2,42	847,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

53	350	MT	Cabo de alumínio triplex de 10mm	CRM	2,16	756,00
54	50	UNI D	Luminária de LED Emb. Red 24w	ILUM. BRONZEART	14,54	727,00
55	50	UNI D	Luminária de LED Emb. Quad 24w	ILUM. BRONZEART	14,54	727,00
56	2500	MT	Cabo de cobre 4mm	MEGATRON	1,91	4.775,00
57	200	MT	Cabo de cobre 16mm	MEGATRON	5,29	1.058,00
58	500	MT	Cabo multiplex 16	CRM	2,51	1.255,00
59	250	MT	Cabo Quadriplex A/PE 35mm	CRM	7,71	1.927,50
60	250	Unid	Canaleta dupla face	ILUMI	5,28	1.320,00
61	15	Unid	Caixa padrão bifásica	TALF	83,23	1.248,45
62	20	Unid	Caixa padrão monofásica	TALF	55,10	1.102,00
63	50	Unid	Luminária de Emb. Red - 18w	ILUM. BRONZEART	22,08	1.104,00
64	150	Unid	Luminária de Emb. Quad - 18w	ILUM. BRONZEART	20,16	3.024,00
66	150	Unid	Conector paralelo	CONTIMEL	4,03	604,50
67	50	Unid	Disjuntor 20 amperes tripolar	ENERBRAS	26,88	1.344,00
68	40	Unid	Disjuntor 30 amperes trifásico	ENERBRAS	27,44	1.097,60
69	15	Unid	Disjuntor 70 amperes bipolar	ENERBRAS	23,42	351,30
70	15	Unid	Disjuntor 70 amperes tripolar	ENERBRAS	40,12	601,80
71	2	Unid	Disjuntor tripolar 250 A	TRAMONTINA	288,00	576,00
72	2	Unid	Disjuntor tripolar 300 A	TRAMONTINA	960,00	1.920,00
73	25	Unid	Extensão 5 mm múltipla	ILUMI	17,28	432,00
74	2500	MT	Fio Cabo 10 mm	MEGATRON	6,33	15.825,00
76	2500	MT	Fio Cabo 6 mm	MEGATRON		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

					3,55	8.875,00
77	750	MT	Fio cabo PP 2x4mm	MEGATRON	4,85	3.637,50
78	200	Unid	Fita isolante 20 mts	3M	4,89	978,00
80	300	Unid	Interruptor simples 1 tomada	ILUMI	5,29	1.587,00
81	100	Unid	Isolador isotec	ORCA	0,96	96,00
84	200	Unid	Lâmpada compacta 40w led	ILUM. BRONZEART	27,84	5.568,00
85	300	Unid	Bocal para lâmpadas e 27	DERCOLUX	3,03	909,00
86	75	Unid	Reator 150 W	DEMAP	51,08	3.831,00
87	25	Unid	Lâmpada Vapor 150W	DEMAP	24,17	604,25
88	20	UNI D	Extensão elétrica - 10 m	ILUMI	16,95	339,00
89	50	UNI D	Roldana louça	GUERMER	6,72	336,00
90	2	Unid	Para raios poliméricos 10 KA 34 completo	GUERMER	220,00	440,00
91	25	Unid	Refletor de LED 100wts	ILUM. BRONZEART	80,50	2.012,50
92	50	Unid	Refletor de LED 50wts	ILUM. BRONZEART	50,09	2.504,50
93	75	Unid	Refletor de LED 30wts	ILUM. BRONZEART	39,39	2.954,25
94	25	Unid	Refletor de LED 10wts	ILUM. BRONZEART	20,34	508,50
95	1000	MT	Fio torcido 2x1,5mm	LUZANO	1,92	1.920,00
96	2000	MT	Fio torcido 2x2,5mm	LUZANO	2,53	5.060,00
97	2000	MT	Fio torcido 2x4mm	LUZANO	4,17	8.340,00
98	1450	MT	Fio cabo PP 2x1,5mm	MEGTRON	2,92	4.234,00
99	1500	MT	Fio cabo PP 2x2,5mm	MEGATRON	5,06	7.590,00
100	1450	Unid	CJ 2 TOM 2P+T 20A	ILUMI	7,04	10.208,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

101	1500	Unid	CJ 2 INTER. SIMPLES 10A	ILUMI	6,72	10.080,00
102	1300	Unid	CJ 2 INTER. SIMPLES + TOMADA 2P+T 20A	ILUMI	5,76	7.488,00
103	1500	Unid	Interruptor c/3 teclas simples	ILUMI	7,68	11.520,00
104	1200	Unid	CJ de interruptor e tomada 20A	ILUMI	5,76	6.912,00
106	1250	Unid	CJ 1 Interruptor simples 10A	ILUMI	4,22	5.275,00
107	150	Unid	Interruptor 2 teclas de sobrepor	ILUMI	6,61	991,50
108	150	Unid	Int. 1 Tc. Simp. Sob.	ILUMI	6,24	936,00
109	5	Unid	Poste de ferro monofásico 5mts	SANTA CLARA	422,20	2.111,00
110	5	Unid	Poste de ferro monofásico 7mts	SANTA CLARA	508,00	2.540,00
111	250	Unid	Lampada 9w LED	ILUM. BRONZEART	4,80	1.200,00
112	200	Unid	Lampada 12w LED	ILUM. BRONZEART	7,68	1.536,00
113	220	Unid	Lampada 15w LED	ILUM. BRONZEART	11,52	2.534,40
114	150	Unid	Lampada 20w LED	ILUM. BRONZEART	16,58	2.487,00
115	250	Unid	Tomada conjugada	ILUMI	11,98	2.995,00
116	150	Unid	Caixa de passagem	ENERBRAS	42,23	6.334,50
TOTAL GERAL						180.096,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 180.096,05 (Cento e Oitenta Mil e Noventa e Seis Reais e Cinco Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

-
- 3.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
 - 3.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos
 - 3.3 - Verificar se os materiais/produtos/serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- 4.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;
- 4.2 - Entregar os materiais/produtos solicitados nos prazos máximos, conforme estabelecido no Projeto Básico.
- 4.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 4.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;
- 4.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- 4.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Projeto Básico;
- 4.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no Projeto Básico, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/ENTREGA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

5.1-Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 30 (Trinta) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.

5.2 – A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 10 (Dez) dias, na sede do município contratante, mediante requisição do órgão, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias)..

5.3 – Os objetos deverão ser entregues livre de frete e descarga bimesntral;

5.4 - A CONTRATADA no caso de faltar os materiais em seu estabelecimento obriga se providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento.

5.5 – Para efeito de verificação da conformidade ou não dos materiais fornecido com as especificações constantes do presente Projeto Básico, o chefe do Departamento de Compra terá o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.

5.6 – Os materiais especificados neste Projeto Básico deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os materiais fornecidos que apresentarem qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos materiais de referência indicados neste Projeto Básico, as quais foram utilizadas como parâmetros para coleta de preços, serão testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo citado no sub item 5.1 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos pelos materiais especificados neste Projeto Básico, sem ônus para a Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.361.0402.1.063 – Construção e Ampliação e/ou Reforma de Predios do Ensino Basico

33.90.30.00- Obras e instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1-O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado de acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

9.1 – O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente termo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

9.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.4 – A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro - Fornecedor, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo *MENOR PREÇO POR ITEM* tudo em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco) úteis ou a não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de contratar, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

11.2 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3 - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de um a não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

13.1- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A contratante designa o Servidor (a) Sr: **THAIS LEITE CAVALCANTE** Portaria de nomeação nº. **0038/2021**. para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1- Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará, 19 de Julho de 2021.

FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Contratante

BARROS E ROCHA LTDA

Contratada

Testemunhas: 01:

01: _____ 2 - _____